

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRÉDITO

AURORA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Agosto-2020

Objetivo e Aspectos Gerais

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos de investimento a cargo da Aurora Capital Gestora de Recursos Ltda. (“GESTORA” ou “AURORA”).

Para fins desta Política de Investimento e Crédito (“Política”), se faz importante destacar que os veículos de investimento sob gestão da AURORA são fundos de investimento regidos pela instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) e carteiras administradas (em conjunto, Veículos”).

A área de gestão de carteira de valores mobiliários conta com o suporte planilha(s) proprietária(s) para a consecução das suas atividades.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da GESTORA, bem como aos membros da área de *compliance* e risco, apenas para fins de cumprimento das suas funções (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, conforme definido no contrato social vigente da AURORA.

Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da GESTORA, cabendo ao Comitê de Investimento e Crédito o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos Veículos, conforme detalhado adiante.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Estrutura de Governança

Conforme exposto na Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA, que é dotada de caráter público, a estrutura de governança da área de gestão de carteira de valores mobiliários da GESTORA é formada pela Diretoria de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários e pelo Comitê de Investimento e Crédito.

Diretoria de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários

A Diretoria de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela GESTORA, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, levando tais análises e estudos ao Comitê de Investimento e Crédito, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos, conforme as orientações, decisões e/ou restrições estabelecidas pelo Comitê de Investimento e Crédito.

Comitê de Investimento e Crédito

Responsabilidades: o Comitê de Investimento e Crédito é o órgão responsável por:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar, se se limitar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras;
 - Estudos sobre as companhias alvo dos FIPs sob gestão;
 - Aquisição de ativos emitidos por companhias alvo dos FIPs;
 - Propostas específicas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, FIDCs NPs etc.);
 - Propostas específicas em crédito estruturado e de dívida típicos de aquisição de FIDCs;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
 - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e decidir, se necessário, por ajustar a estratégia de investimento definida inicialmente;
- ✓ Aprovação de ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites;
- ✓ Ratificação de novas contrapartes.

Composição: gestores dos fundos de investimento a cargo da AURORA, analista de investimento da equipe de gestão de carteira de valores mobiliários e a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, que não terá direito de voto, mas terá direito de veto, visando preservar as regras internas e de gestão de risco. Ademais, outros Colaboradores que possam contribuir em suas áreas de especialização podem ser convidados a participar das reuniões, sendo certo que não terão direito a voto.

Periodicidade: mensal, ou sempre que necessário para aprovação de novos ativos ou discussão de mudança de estratégia de investimento.

Decisões: as decisões deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, conforme definido no contrato social vigente da AURORA. Dessa forma, as decisões do Comitê de Investimento e Crédito deverão ser

tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Todas as discussões e deliberações são formalizadas em atas de reunião e arquivadas.

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem potencial conflito de interesse, seja em nome próprio, em nome da GESTORA, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da GESTORA” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer Veículo sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam ou venham a possuir participações relevantes ou cargos estatutários, tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, ou assessorando de qualquer forma, na forma da regulamentação em vigor sobre o tema;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos, vide regras estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais e da AURORA;
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela GESTORA.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre Veículos a cargo da GESTORA, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- ✓ A negociação entre Veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- ✓ A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimento e Crédito, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- ✓ A negociação precisa ser sempre feita a valores de mercado, com o devido registro

- e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- ✓ Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
 - ✓ Ativos ilíquidos - Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço negociado.

Disposições Gerais

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a períodos de *blackout* - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos fundos avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco relatório com a lista de todos os *trades* executados fora do horário comercial. A Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *trades* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

Princípios e Obrigações

A GESTORA estabeleceu internamente um ambiente para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, e-mails e ferramenta *Bloomberg*. Assim sendo, conforme aplicável, aplicam-se as seguintes regras à negociação na GESTORA:

- ✓ As negociações e execuções de ordens devem se dar na mesa de operações, em horário comercial;
- ✓ Caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora da mesa de operações, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o envio imediato da ordem/boleta, via e-mail, para a mesa de operações da GESTORA, com cópia para o gestor responsável, para a Diretoria de Risco e para a Diretoria de Compliance e Controles Internos,

- ✓ como registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão;
- ✓ A mesa de operações deve proceder à boletagem na sequência do recebimento e execução das ordens recebidas.

Crédito

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Risco.

O Comitê de Investimento e Crédito é responsável pela proposição, à área de risco, da lista de ativos, emissores e contrapartes nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Investimento e Crédito. Tais propostas são, posteriormente, submetidas ao Comitê de Risco para a determinação dos limites aplicáveis.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e ativos específicos, deve ser precedida de:

- ✓ Acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- ✓ No caso das carteiras administradas, análise da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento constante do contrato de gestão da carteira administrada e com a regulamentação vigente
- ✓ Análises jurídicas, de crédito, de compliance e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- ✓ Acesso aos documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- ✓ No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento do risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer em carteiras geridas.

No âmbito do monitoramento, os controles e processos da GESTORA são capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, informações sobre o rating do ativo, quando aplicável e, exclusivamente para os FIDCs, as informações sobre o rating do

cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo). Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a GESTORA, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ Cobertura integral de seguro; ou
- ✓ Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- ✓ Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

A GESTORA avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos de investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Comitê de Risco.

Fundos de Investimento em Participações

Estruturação e Originação

Não obstante as regras gerais aplicáveis estabelecidas nesta Política, a estruturação de todo e qualquer FIP se inicia com estudos realizados pela área de gestão de carteira de valores mobiliários, liderada pelo Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, que englobam, sem se limitar, o segmento de atuação das potenciais companhias alvo e aspectos de mercado.

Os estudos supracitados são apresentados no Comitê de Investimento e Crédito, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação da estruturação do FIP, (ii) do veto da estruturação do FIP ou (iii) da realização de estudos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Investimento e Crédito.

No caso de aprovação da estruturação do FIP, o Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários deverá apresentar as características centrais do novo produto no Comitê de Risco e no Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética. Em sede de tais comitês, serão apresentados, sem se limitar, o segmento de atuação das companhias alvo, os potenciais cotistas, o patrimônio estimado, prazo de duração, prováveis prestadores de serviços do FIP e períodos de investimento e desinvestimento.

Em caso de aprovação, o Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética deverá consignar em ata o início do processo de estruturação do FIP, determinando o seu *kickoff*, que deverá seguir os procedimentos aplicáveis constantes do Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*, bem como a necessidade de contratação de assessores externos (e.g. escritórios de advocacia especializados, contabilidade e auditoria). O Comitê de Risco, por sua vez, deverá estabelecer os limites aplicáveis visando o enquadramento da carteira proposta.

Toda e qualquer eventual recusa de estruturação de FIP, bem como ressalvas e procedimentos adicionais serão devidamente fundamentadas e documentadas nas atas de reunião competentes.

O processo de estruturação será coordenado pela área de gestão de carteira de valores mobiliários, com o acompanhamento das áreas de compliance, controles internos e gestão de risco, juntamente com as áreas competentes do administrador fiduciários e assessores da operação.

Todo processo de originação, que, via de regra, ocorrerá com estudos e bases internas, portanto, passa por um complexo processo de *due diligence* que compreende, sem se limitar, e conforme o caso específico:

- ✓ Contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A (quando necessário);
- ✓ Análise do *business*;
- ✓ Análise da administração; e
- ✓ Análise setorial e de empresas comparáveis.

A AURORA, conforme mencionado anteriormente, mantém robusto Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*, que detalha os documentos e informações decorrentes do processo de análise e aprovação das operações de investimento e desinvestimento, incluindo o processo de *due diligence* prévia à aquisição dos ativos, com destaque para o preenchimento obrigatório do Relatório de Operação.

Segmentos das Companhias Alvo

Na atividade de gestão de FIPs, a AURORA não se restringe a um único mercado ou segmento, com o objetivo de buscar atrativas oportunidades de investimento para os cotistas ou potenciais cotistas dos FIPs, independentemente do segmento da companhia.

Por essa razão, os FIPs são todos classificados como “Multiestratégia”, nos termos da regulamentação vigente.

Dito isso, todo o processo de estruturação e originação e posterior *due diligence* observa a análise especializada e eventual contratação de terceiros especializados para viabilizar o investimento em determinada companhia.

Regras para Investimentos

Em síntese, conforme abordado anteriormente, os investimentos precedem de estudos que englobam o segmento de atuação das potenciais companhias alvo e aspectos de mercado.

Os estudos são apresentados no Comitê de Investimento e Crédito, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação da estruturação do FIP, (ii) do veto da estruturação do FIP ou (iii) da realização de estudos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Investimento e Crédito.

Todo e qualquer investimento observará as regras entabuladas no regulamento do FIP que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de investimento pré-definidos.

A documentação e procedimentos necessários para investimentos iniciais nas companhias estão descritos no Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*. Não obstante, destacamos a seguir os documentos e informações necessários para as operações de *follow on*:

INVESTIMENTO SUBSEQUENTE (*FOLLOW ON*) NO CAPITAL DE SOCIEDADE INVESTIDA MEDIANTE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES/QUOTAS.

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA.

- ✓ Cópia do contrato/acordo de investimento pelo qual o FIP se compromete a aportar novos recursos na sociedade investida, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento que preveja direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices¹;

¹ Este documento deve ser enviado em versões (i) original assinada e rubricada, incluindo todos os anexos e apêndices, (ii) arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* da versão anterior e (iii) arquivo .doc (word) da versão anterior.

- ✓ Cópia dos boletins de subscrição e do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio.

COMPRA E VENDA DE AÇÕES/QUOTAS DE SOCIEDADE INVESTIDA

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente ou da demonstração financeira auditada da sociedade investida.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Cópia do contrato de compra e venda de quotas/ações pelo qual o FIP adquire quotas/ações detidas pelos demais sócios da sociedade investida, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de eventual aditamento ou distrato a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices²;
- ✓ Quando aplicável, cópia do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio.

SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DE SOCIEDADE INVESTIDA

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida;
- ✓ Caso haja um garantidor, ato ou instrumento celebrado com a sociedade investida que comprove a outorga da garantia;
- ✓ Caso haja um garantidor pessoa física, cópia dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF e certidão de nascimento;

² Este documento deve ser enviado em versões (i) original assinada e rubricada, incluindo todos os anexos e apêndices, (ii) arquivo em formato de *portable digital file* (*pdf*) da versão anterior e (iii) arquivo *.doc* (*word*) da versão anterior.

- ✓ Caso haja um garantidor pessoa jurídica, (i) cópia da versão vigente do contrato social ou do estatuto social; e (ii) quadro da diretoria, contendo, no mínimo, nome e CPF/CNPJ dos atuais administradores, bem como a Ata da assembleia geral ou reunião de sócios que os elegeu.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Cópia da escritura pública ou particular de emissão de debêntures, incluindo todos os anexos e apêndices, devidamente arquivada no competente registro do comércio;
- ✓ Cópia do boletim de subscrição de debêntures;
- ✓ Cópia do eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia do livro de registro e transferência de debêntures da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio;
- ✓ Quando aplicável, documentação comprobatória da celebração da garantia.

PÓS-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Cópia da publicação da ata da assembleia geral que deliberou sobre a emissão de debêntures, nos termos da lei;
- ✓ Documentação comprobatória do pagamento de eventuais tributos incidentes na operação.³

REALIZAÇÃO DE AFAC (ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL) EM SOCIEDADE INVESTIDA.

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Cópia do Instrumento de AFAC, incluindo todos os anexos e apêndices, em que o instrumento de AFAC minimamente deverá conter a obrigatoriedade, de forma irrevogável e irreatável, da conversão em capital, preferencialmente na próxima assembleia ou reunião de sócios da sociedade investida, conforme aplicável;

³ Estes Documentos deverão ser enviados em arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* e, se solicitado pelo Administrador, enviados também em vias originais ou cópias autenticadas em cartório.

- ✓ Cópia do eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação a operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578⁴, devidamente arquivados no competente registro do comércio.⁵

PÓS-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Documentação comprobatória do pagamento de eventuais tributos incidentes na operação.

APÓS A CONVERSÃO:

- ✓ Cópia de todos os atos societários que tenham sido realizados com relação a operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio.

EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Relatório completo de auditoria contábil e financeira e o respectivo sumário executivo produzidos pelo assessor contábil e financeiro do FIP na operação⁶, incluindo cópia do balancete mais recente ou da demonstração financeira auditada da sociedade investida.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Cópia da ata de reunião do conselho de administração/assembleia geral que deliberou a emissão do bônus de subscrição, conforme dispuser o estatuto devidamente arquivada no competente registro de comércio;
- ✓ Cópia do livro de registro e transferência dos bônus de subscrição;

⁴ Deverá ser verificado ainda se há alguma condição e/ou quorum qualificado que possa servir de entrave à efetiva conversão em capital do AFAC.

⁵ Estes documentos devem ser enviados em (i) arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* da versão conforme arquivada no registro do comércio e (iii) arquivo .doc (word) da versão anterior

⁶ Este documento deve ser enviado em versões (i) original assinada e rubricada, incluindo todos os anexos e apêndices, (ii) arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* da versão anterior e (iii) arquivo .doc (word) da versão anterior.

- ✓ Cópia do eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio.

PÓS-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Documentação comprobatória do pagamento de eventuais tributos incidentes na operação⁷.

DEMAIS OPERAÇÕES DE *FOLLOW ON* DO FIP

As operações realizadas pelos FIPS que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses mencionadas na presente seção deverão observar, no que couber, aos requisitos de tipos de operação análogas, bem como outros requisitos e documentos celebrados em tais operações análogas.

Regras para Desinvestimento

Quando da estruturação do FIP, após minuciosos estudos realizados em sede de Comitê de Investimento e Crédito, define-se um cronograma para desinvestimentos, o qual pode ser ajustado conforme o cenário econômico.

Toda e qualquer operação de desinvestimento observará as regras entabuladas no regulamento do FIP que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de desinvestimento pré-definidos. Eventuais modificações das regras de desinvestimento, incluindo prazos e forma de pagamento dos recursos, deverá ser submetida à aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

A documentação e procedimentos necessários para operações de desinvestimentos estão detalhados no Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*, adiante transcritas:

VENDA DE PARTICIPAÇÃO A TERCEIROS.

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação.

⁷ Estes Documentos deverão ser enviados em arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* e, se solicitado pelo Administrador, enviados também em vias originais ou cópias autenticadas em cartório.

PÓS-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS:

- ✓ Cópia do contrato de compra e venda de quotas/ações pelo qual o FIP aliena parte ou a totalidade da participação detida na sociedade investida, incluindo todos os seus anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de eventual distrato a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Quando aplicável, cópia do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio;
- ✓ Em ocorrendo desinvestimento parcial através de redução de capital da sociedade investida, cópias das (i) da ata da reunião de sócios ou de assembleia geral que deliberar pela redução do capital que deverá respeitar o prazo previsto no art. 174 da Lei nº 6404/76, devidamente arquivada no competente registro do comércio, bem como de sua publicação; e (ii) cópia do estatuto social ou contrato social atualizado e que reflita a atual composição do capital social da sociedade investida.

WRITE-OFF DE PARTICIPAÇÃO

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO:

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida;
- ✓ Manifestação da AURORA justificando a realização de *write-off* da participação detida na sociedade investida, bem como perspectiva de responsabilização do FIP, dos cotistas, do administrador fiduciário e da própria AURORA por eventuais contingências advindas da sociedade investida.

PÓS-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS:

- ✓ Cópia do contrato ou termo pelo qual o FIP aliena a totalidade da participação detida na sociedade investida, incluindo todos os seus anexos e apêndices;
- ✓ Cópia do distrato a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os seus anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela AURORA, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;

- ✓ Quando aplicável, cópia do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida.

Monitoramento

A fim de monitorar os resultados das companhias investidas pelos FIPs, periodicamente a GESTORA realiza:

- ✓ Elaboração das demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa;
- ✓ Contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;
- ✓ Análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e
- ✓ Estudos de relatórios operacionais que obrigatoriamente serão fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: (i) realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou (ii) contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Colaboradores da área de gestão de carteira de valores mobiliários são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

Em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

Adicionalmente, a AURORA realiza o acompanhamento trimestral da contabilidade das companhias investidas e de sua solvência/fluxos financeiros. No curso do acompanhamento, podem ser requeridos também, conforme reputado necessário, documentos adicionais, sem prejuízo da *due dilligence* realizada previamente à participação dos FIPs nas companhias, tais como certidões judiciais/administrativas/protestos, *credit scores*, *clippings* de mídia impressa e/ou virtual, além de pesquisas em cartórios ou juntas comerciais diversas, além de informações sobre os sócios e administradores das companhias investidas e seus aparentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, tudo isso sem prejuízo de eventuais investigações a serem realizadas junto aos principais credores das referidas empresas.

Toda a documentação relacionada ao monitoramento e acompanhamento das companhias investidas será arquivada pela AURORA por prazo não inferior a 6 (seis) anos.

Por fim, a AURORA mantém uma Política de Gestão de Riscos que aborda as metodologias de monitoramento e tratamento de riscos específicos relacionados aos FIPs, com destaque para o gerenciamento dos riscos de mercado e operacional.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Originação e Análise

A seleção dos direitos creditórios é realizada, preliminarmente, pela área de gestão de carteira de valores mobiliários, que procederá com estudos internos ou receberá as oportunidades de investimento por meio de bancos parceiros, boutiques de estruturação ou originação. Tais oportunidades serão analisadas, utilizando os critérios adiante expostos, compiladas e levadas ao Comitê de Investimento e Crédito, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação dos procedimentos de investimento, (ii) do veto do investimento, ou (iii) da realização de estudos e procedimentos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Investimento e Crédito.

No caso de aprovação do investimento, o Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários deverá apresentar os direitos creditórios objeto de estudo no Comitê de Risco e no Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética.

Em caso de aprovação no Comitê de Risco e no Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética, o Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética deverá consignar em ata o início do processo de investimento, que deverá observar o disposto na seção “Aquisição” adiante, com as eventuais considerações do ponto de vista de *compliance*, bem como a necessidade de contratação de assessores externos (e.g. escritórios de advocacia especializados, contabilidade e auditoria). O Comitê de Risco, por sua vez, deverá estabelecer os limites aplicáveis visando o enquadramento da carteira proposta.

Toda e qualquer eventual recusa de oportunidade de investimento, bem como ressalvas e procedimentos adicionais serão devidamente fundamentadas e documentadas nas atas de reunião competentes.

Conforme disposto de forma ampla na seção “Gestão de Risco de Crédito e Contraparte”, constante da “Política de Gestão de Riscos”, as análises para aquisição dos direitos creditórios buscarão ser capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados aos direitos creditórios, além de justificar suas aquisições. Serão admitidos procedimentos que considerem os direitos creditórios de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo:

- ✓ Natureza e finalidade da transação;
- ✓ Quantidade;
- ✓ Valor;
- ✓ Prazo;
- ✓ Variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e

- ✓ Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, serão observados os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:

- ✓ Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- ✓ Grau de endividamento;
- ✓ Capacidade de geração de resultados operacionais;
- ✓ Fluxo de caixa;
- ✓ Administração e qualidade de controles;
- ✓ Governança;
- ✓ Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- ✓ Contingências;
- ✓ Setor de atividade econômica;
- ✓ Limite de crédito; e
- ✓ Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

Nas análises individuais de pessoas jurídicas, serão consideradas, além das informações da empresa, os seguintes itens:

- ✓ As informações de seus controladores; e
- ✓ As questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

As análises previstas nos parágrafos anteriores serão baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas da AURORA. Observados os riscos associados à estrutura do FIDC e dos direitos creditórios, será avaliada a necessidade da combinação de análises individuais e coletivas.

Nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se limitando à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

O resultado da análise e dos estudos técnicos elaborados pela equipe de análise acerca das possibilidades de investimentos serão levadas para discussão do Comitê de Pipeline e, caso sejam aprovados no referido comitê, seguirão para discussão do Comitê de Investimentos.

Aquisição e Investimento

O processo de aquisição tem início com a negociação das condições para a cessão e a elaboração da primeira minuta do contrato de cessão, que será enviado ao cedente para que este realize seus comentários sobre o instrumento. Com a validação do contrato de cessão, o cedente inicia a assinatura e encaminha à AURORA a via física. O Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários assinará o instrumento e enviará ao administrador fiduciário do FIDC as vias digitalizadas e físicas para que se inicie a etapa final. A etapa final consiste no processamento dos termos do contrato pelo administrador fiduciário, para controle da carteira do FIDC.

Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Na medida em que as garantias forem relevantes para a decisão de investimento, a AURORA irá zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento de aquisição dos créditos.

Caso sejam adquiridos direitos creditórios que contem com garantias constituídas, a AURORA irá:

- ✓ Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- ✓ Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- ✓ Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- ✓ Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- ✓ Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

Quando houver o compartilhamento de garantias, a AURORA deverá:

- ✓ Assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
- ✓ Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Monitoramento

O acompanhamento dos ativos investidos pela área de gestão de carteira de valores mobiliários da GESTORA e pela área de gestão de risco da AURORA é dinâmico e constante. Além do acompanhamento realizado por tais áreas, o Comitê de Investimento e

Crédito e o Comitê de Risco tratam dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs nas reuniões ordinárias.

Especificamente no tocante aos FIDCs, a AURORA irá reavaliar, periodicamente, a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios. Todas as reavaliações serão documentadas e conterão a análise, inclusive, do monitoramento da qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

A AURORA irá monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas emissoras dos direitos creditórios.

Nesse sentido, no âmbito do monitoramento contínuo, a AURORA, de forma prática, deve, sem se limitar:

- ✓ Analisar se há algum evento de inadimplência no cronograma de pagamentos dos títulos integrantes da carteira dos FIDCs. Com base nas informações coletadas, a AURORA desenvolverá um histórico das operações que apresentaram problemas de inadimplência;
- ✓ Analisar o movimento de recompra por parte dos cedentes dos créditos integrantes da carteira dos FIDCs, com vistas a identificar indícios de fraude e quaisquer incompatibilidades de cessão de direitos creditórios de determinados sacados;
- ✓ Acompanhar o comportamento do volume de atrasos das empresas originadoras das operações que figuram entre as maiores inadimplentes e identificar quaisquer riscos de deterioração creditícia;
- ✓ Informar à área de gestão de carteira de valores mobiliários da GESTORA das inadimplências mais antigas e acompanhar as empresas originadoras destas operações, a fim de mitigar o risco de perda no FIDC e traçar a estratégia de recuperação;
- ✓ Sempre que um mau pagador tentar acessar os recursos dos investidores, seja ele sacado de um crédito cedido a um dos FIDCs ou uma empresa que originou uma operação de dívida, a área de risco deve imediatamente alertar a área de gestão de carteira de valores mobiliários da GESTORA, de modo a cobrar os ajustes devidos a fim de preservar o FIDC de qualquer exposição desnecessária;
- ✓ Identificar possíveis cenários de fraude nas atividades de checagem de lastro dos créditos negociados com os FIDCs, sejam eles créditos adquiridos pelos fundos (ativos) ou créditos cedidos fiduciariamente e que constituem garantia de uma operação;
- ✓ Acompanhar a evolução do histórico de protestos das empresas originadoras das operações e dos sacados das carteiras de créditos negociadas, a fim de antever e bloquear qualquer operação que possa trazer risco ao patrimônio do FIDC.

- ✓ Analisar o comportamento da inadimplência por sacado tanto nas carteiras em que o FIDC comprou os créditos quanto nas carteiras de cobrança cujos créditos estão cedidos fiduciariamente para constituir garantia a fim de identificar movimentos de *default* do sacado ou falta de performance operacional do cedente dos créditos.

Regras para Desinvestimento

Toda e qualquer operação de desinvestimento observará as regras entabuladas no regulamento que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de desinvestimento pré-definidos, quando houver. Eventuais modificações das regras de desinvestimento, incluindo prazos e forma de pagamento dos recursos, deverá ser submetida para aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

Na hipótese de o regulamento do FIDC ser silente quanto às regras de desinvestimento, o Comitê de Investimento e Crédito deve definir um cronograma para desinvestimentos, o qual pode ser ajustado conforme o cenário econômico e liquidez dos direitos creditórios.

Processo de Aquisição de Ativos de Naturezas Diversas

De forma complementar às disposições aplicáveis consolidadas nesta Política, a aquisição dos ativos adiante deve observar as seguintes regras específicas para aquisição:

Ativos de Renda Variável

Para ativos de renda variável, a análise gráfica e fundamentalista pautará a seleção. Deverão ser selecionados ativos com múltiplos atraentes e com preço de mercado considerado abaixo do valor justo, que representam alto potencial de valorização no médio e longo prazo. As alocações também devem prezar pela solidez das empresas e alta liquidez na bolsa de valores B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

O objetivo da política de investimento é auferir valorização significativa das cotas no longo prazo superior ao Ibovespa. No entanto, também podem ser realizadas operações com objetivo de curto prazo para aproveitar oportunidades do mercado, incluindo operações de *day trade* e derivativos com o objetivo principal de hedge, observado o disposto no regulamento dos fundos.

Ativos de Renda Fixa e/ou Multimercado

Na seleção de ativos de renda fixa e/ou multimercado, considera-se a expectativa do Comitê de Investimento e Crédito para as taxas de juros e moedas. Deverão ser selecionados títulos públicos condizentes com as análises do referido comitê, ativos de renda fixa classificados como “baixo risco” de crédito, cotas de fundos com baixa volatilidade e consistentes e, caso aplicável, ativos de crédito privado aprovados pelo Comitê de Investimento e Crédito e pelo gestor portfólio.

Ativos no Exterior

Os investimentos em ativos no exterior seguirão integralmente o disposto no objetivo, política de investimento, política de utilização de instrumentos derivativos, liquidez e nível de risco observados pelo fundo de investimento sob gestão.

Em consonância com o disposto acima, a GESTORA somente selecionará os veículos ou fundos de investimento no exterior que observem, no mínimo, as regras a seguir, sem prejuízo de o administrador fiduciário estabelecer condições adicionais, respeitados os termos da regulamentação vigente e a competência de cada prestador de serviços: (i) o valor da cota do veículo ou fundo de investimento no exterior seja calculado a cada 30 (trinta) dias; (ii) as demonstrações financeiras sejam auditadas por empresa de auditoria independente; e (iii) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo de investimento sob gestão.

Cotas de Fundos de Investimento geridos por Terceiros

O processo de seleção de cotas de fundos de investimento geridos por terceiros pauta-se, fundamentalmente, na análise criteriosa do gestor da carteira do fundo objeto de análise para um possível investimento.

A análise do gestor busca apurar, dentre outros pontos: (a) a reputação do prestador de serviços no mercado; (b) o histórico de rentabilidade dos fundos sob a sua gestão; e (c) as políticas internas observadas, sobretudo gerenciamento de riscos.

Disposições Finais

Dúvidas devem ser esclarecidas junto à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco e ao Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, conforme a natureza da dúvida.

A área de *compliance* e risco informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e circulará nova versão internamente para os Colaboradores que precisem tomar ciência acerca desta Política.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.